

Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 206, DE 1º DE OUTUBRO DE 1.962
=====

Regula a concessão de "avaliação prévia" no imposto de "Transmissão Inter-Vivos", conceituado no § 10º., do artigo 50, da Lei Estadual nº. 4.507, de 31 de dezembro de 1.957.

:::::

JOSÉ ANDRÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a lei lhe confere e nos termos do § 10º., do artigo 50, da lei estadual nº. 4.507, de 31/12/1957,

DECRETA

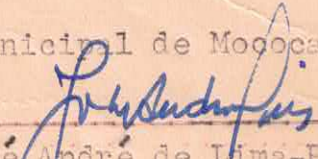
Art. 1º. - A avaliação prévia para efeito do cálculo do imposto de transmissão "Inter-Vivos", poderá ser feita mediante requerimento autorizado por escrito pelo proprietário, dispondo o avaliador de oito (8) dias de prazo para a efetivação, depois do despacho do Prefeito.

Art. 2º. - Para obter a avaliação prévia o interessado nos termos do artigo 1º., requererá ao Prefeito Municipal, pagando antecipadamente a taxa de expediente e mais a "taxa de avaliação prévia", que fica arbitrada em R\$400,00 fixos dentro do perímetro urbano, e em R\$500,00 fixos e mais R\$20,00 por quilômetro de distância percorrida, quando a avaliação for fora do perímetro.

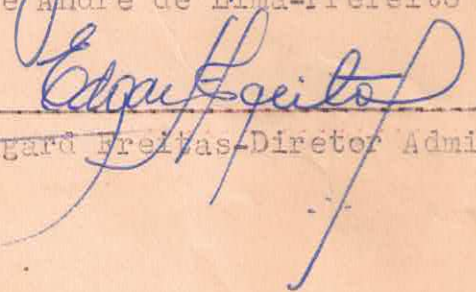
Art. 3º. - A avaliação oferecida pelo avaliador fica dependente da homologação do Prefeito e assessorias.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 1º de outubro de 1.962



José André de Lima - Prefeito Municipal



Edgar Freitas - Diretor Administrativo